



A
CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AM

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

EMPRESA RECORRENTE: TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
EMPRESA RECORRIDA: SIOUX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM – CNPJ: 21.922.542/0001-91

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), DA CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AM

OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e monitoramento eletrônico, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM..

RECURSO

TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.406.386/0001-00, sediada na Rua Santo Afonso, 05- Bairro São Geraldo – Manaus – AM, por seu representante legal a Sra Geeise Maria da Costa Correa, portador da RG nº 2010556-8 SSP/AM e do CPF nº 856.255.742-00, Conforme a decisão que resultou na aceitação e habilitação da empresa **SIOUX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM – CNPJ 21.922.542/0001-91**, no decurso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025, vem aqui apresentar sua discordância, em função de entender que houveram falhas na proposta e na habilitação da empresa recorrida, as quais evidenciam o não cumprimento dos ditames editalícios e legais e fraude processual perpetrada pela recorrida. É o que pretendemos demonstrar adiante.

Preliminarmente esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica a(o) Sr(a). Pregoeiro(a), aos membros da douta Comissão Especial de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e do Edital, diverso daquela adotada na decisão recorrida. Contudo a Recorrente não pode quedar-se inerte ante as irregularidades presentes na aceitação e habilitação da empresa então vencedora do certame.

DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA TEMPESTIVIDADE



O Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, §1º, destaca:

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no **prazo de três dias**.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim se manifesta acerca do direito ao recurso administrativo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) (..);

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) (..);

e) (..);

DO SISTEMA DE COMPRAS

O Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), assim determinou:



Destarte, resta o presente recurso tempestivo e sua inserção no sistema é prova material de sua tempestividade.

CONDIÇÕES INICIAIS:

Inicialmente cumpre evidenciar a dignidade do status jurídico e a necessidade de se respeitar o contraditório e a ampla defesa como alicerces sobre os quais se assenta o devido processo legal administrativo. Para além de uma mera garantia editalícia, cujo propósito seja assegurar aos Licitantes a defesa de seus interesses pessoais, o direito ao recurso administrativo é, em verdade, garantia constitucional de amplitude maior. Busca-se com ele assegurar o exercício do direito constitucional de peticionar perante a Administração Pública. Em uma percepção ainda mais hodierna e republicana acerca do direito de recorrer em processo licitatório, além de ser uma garantia conferida aos Licitantes, guarda um propósito maior, qual seja, o de assegurar publicidade e transparência aos atos administrativos. Desta forma, o recurso administrativo em processo licitatório também assegura as condições necessárias e serve de instrumento jurídico para o controle da sociedade sobre os gastos de recursos públicos. Se de um lado cabe à Administração Pública assegurar aos licitantes o direito a um processo hígido, na outra ponta, cabe aos licitantes fazer valer o adequado uso de suas prerrogativas, seja agindo com ética, seja agindo com lealdade, quando da condução de seus atos processuais. Nestes termos, constatando-se indícios de condutas afrontosas aos referidos ditames, fica seu agente sujeito a possível processo administrativo sancionador.

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial da **SIOUX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM**

O respeitável julgamento deste recurso, recai neste momento sob sua responsabilidade, em quem essa RECORRENTE confia plenamente, bem como tem ciência da capacidade e competência para a condução do certame, eis que já demonstrados. Confiamos na clareza de julgamento, na lisura em seu proceder, na prevalência da isonomia e na imparcialidade na tomada de decisão. De forma razoável, sempre buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, na compreensão de que proposta mais vantajosa nem sempre é representada por proposta de menor valor financeiro, principalmente se a proposta “vantajosa” vem acompanhada de ilegalidades, como no presente caso.

Importante destacar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Assim, não pode a autoridade a quem é dirigido, escusar-se de se pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação legal.

DOS FATOS

Esta recorrente é parte legítima, pois participou ativamente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**, devidamente publicado e conduzido pela **SIOUX SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM**,

Durante a fase de habilitação do processo licitatório em referência, constatou-se que a empresa **SIOUX SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM**,

não apresentou o documento exigido no edital referente ao sindicato da categoria, descumprindo expressamente do edital, que estabelece como obrigatória a apresentação de tal documentação.

O edital é a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os participantes, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A ausência de documento obrigatório compromete a regularidade da habilitação da empresa mencionada e fere a igualdade de condições entre os licitantes.

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

A desclassificação/inabilitação da empresa SIOUX SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM,

em razão do não atendimento às exigências editalícias;

| | | |

DO REQUERIMENTO

Tendo sido expostas à Vossa Senhoria as razões de nosso inconformismo, requeremos, com fundamento nas razões precedentes, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **SIoux SERVIÇO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA AM**,

DESClassificada, por conduta inidônea, fraudulenta, por ser medida de justiça, com posterior prosseguir do certame licitatório, com a convocação da próxima licitante em ordem de classificação, bem como a abertura de procedimento administrativo com vista à apuração de responsabilidade para a justa aplicação de sanções e penalizações, na forma da lei.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o(a) ilustre Pregoeiro(a), reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, com os informes de praxe, em conformidade ao art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

Assim,

Aguardamos Deferimento deste Pleito.

Manaus/AM, 23 de janeiro

| | | |